



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antônio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1085/2012

Súmula: Dispõe sobre o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2013 e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder desconto de 28,00% (**vinte e oito por cento**), sobre os valores das Tabelas de Cálculos de IPTU – (Imposto Predial e Territorial Urbano), para o exercício de 2013, somente para os Imóveis constituídos com residências, ficando os Imóveis sem construção com a Tabela normal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, em 14 de dezembro de 2012.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal